



O CBJD prevê a hipótese de revisão de processos findos, solicitada pelo prejudicado, no prazo de até 3 anos da sua conclusão, quando: I) a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova; II) a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova; ou III) após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido ou de atenuantes relevantes.

No caso dos autos, CLAUDIONEY SILVA MENDES peticiona a este TJD informando haver sido condenado a uma pena de suspensão de 6 (seis) partidas, em 30/11/2018, como incurso no art. 254-A, I, do CBJD, pelo fato de haver supostamente participado de incidente com atletas da equipe adversária no final da partida disputada, mas que houve nítido erro de fato, eis que fora substituído por lesão logo aos 3 minutos de jogo e conduzido a um hospital local.

Em que pese a parca apresentação de provas quanto aos fatos narrados, a exemplo da própria punição, do atendimento médico e sua ausência ao final da partida, vejo que o requerente instruiu seu pedido, dentro do prazo de 3 anos da conclusão do julgamento, com reportagem que indicaria sua séria lesão e imediata substituição por outro jogador.

Há, portanto, elementos suficientes para a instauração do procedimento de revisão previsto no art. 112 e seguintes do CBJD, a ser processado perante o Pleno do TJD-PE, nos termos do art. 27, I, d, do mesmo Código.

Todavia, há igualmente a necessidade de pronta regularização processual e atendimento das demais formalidades necessárias ao regular processamento do feito, razão pela qual determino a intimação do requerente para que, no prazo de 3 dias, sob pena de pronto indeferimento, emende a petição inicial para fins de:

- I) anexar procuração à advogada signatária da petição;
- II) recolher as custas necessárias,
- III) anexar documentos essenciais à análise do pedido, tal qual a certidão do julgamento que se pretende revisar.

Decorrido o prazo, retornem os autos para deliberação.

Expediente necessários. Publique-se.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente